

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 204, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Delega aos(às) Conselheiros(as) a supervisão institucional das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 07699/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos(às) Conselheiros(as) do Conselho Nacional de Justiça a supervisão institucional de Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP), conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º Compete ao(à) Conselheiro(a) Supervisor(a) de PJNP exercer a supervisão estratégica da respectiva política, aprovar seu plano de ação e acompanhar a implementação das medidas previstas, podendo propor:

- I - iniciativas voltadas ao aprimoramento da política supervisionada;
- II - ações destinadas ao fortalecimento do alinhamento estratégico;
- III - medidas de racionalização e melhoria dos fluxos de trabalho;
- IV - aperfeiçoamento dos mecanismos de governança;
- V - inclusão de matérias na pauta das reuniões da Gerência de Governança Integrada e Colaborativa;
- VI - criação de colegiados para o aprimoramento da PJNP supervisionada, observada a Instrução Normativa nº 107/2025;
- VII - submissão de consultas à Instância de Meta-Governança;
- VIII - instituição de novas PJNP, observadas as regras de regência; e
- IX - atualização do conteúdo institucional da PJNP.

Parágrafo único. A supervisão de política judiciária não implica vínculo funcional e hierárquico do(a) Conselheiro(a) em relação a magistrados e magistradas auxiliares, servidoras e servidores, colaboradores e colaboradoras do Conselho Nacional de Justiça que não estejam vinculados ao seu respectivo gabinete.

Art. 3º Fica delegada a supervisão institucional das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP), na forma abaixo distribuída:

I - Delegar ao Conselheiro Ulisses Rabaneda dos Santos a supervisão institucional da Política Judiciária de Gestão dos Precatórios, vinculada ao Comitê Nacional de Precatórios do Fórum Nacional de Precatórios (Fonaprec).

II - Delegar à Conselheira Noêmia Porto a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:

- a) Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- b) Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- c) Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades, vinculada ao Comitê Nacional sobre a Pessoa Idosa e suas interseccionalidades;
- d) Política de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência nos Órgãos do Poder Judiciário;
- e) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, vinculada à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

III - Delegar ao Conselheiro João Paulo Schoucair a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:

- a) Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, vinculada ao Comitê Gestor Nacional de Sustentabilidade;
- b) Política de Auditoria Interna do Poder Judiciário (Siaud-Jud);
- c) Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (Sinaspj), vinculada ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;
- d) Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-Jud), vinculada ao Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;
- e) Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (Ensec-PJ), vinculada ao Comitê Gestor de Segurança da Informação do Poder Judiciário;
- f) Programa Justiça 4.0;
- g) Política do Sistema de Integridade do Poder Judiciário, vinculada ao Comitê de Integridade do Poder Judiciário;
- h) Política Judiciária para a Equidade Racial (Fonaer), vinculada ao Comitê Executivo do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial; e

- i) Política para a adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, vinculada ao Comitê Executivo do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial.
- IV - Delegar ao Conselheiro Ilan Presser a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:
- a) Política Judiciária de Racionalidade e Eficiência das Execuções Fiscais, vinculada ao Comitê Executivo do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal;
 - b) Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário;
 - c) Estratégia Nacional do Poder Judiciário, vinculada ao Comitê Gestor Nacional da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;
 - d) Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente; e
 - e) Política Judiciária para Tratamento Adequado dos Conflitos Fundiários de Natureza Coletiva, a partir de 19 de junho de 2026.
- V - Delegar à Conselheira Kátia Magalhães Arruda a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:
- a) Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário; e
 - b) Política de Cuidados no âmbito do Poder Judiciário.
- VI - Delegar à Conselheira Andréa Cunha Esmeraldo a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:
- a) Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário, vinculada ao Comitê Gestor da Conciliação;
 - b) Política de Aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais, vinculada ao Comitê Nacional dos Juizados Especiais (Conaje);
 - c) Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, vinculada ao Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário; e
 - d) Política de Tratamento Adequado de Demandas Estratégicas ou Repetitivas e de Massa no Poder Judiciário, vinculada ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário.
- VII - Delegar ao Conselheiro Paulo Régis a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:
- a) Política de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, vinculada ao Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);
 - b) Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;
 - c) Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, vinculada ao Comitê Gestor da Política de Governança de Contratações no Conselho Nacional de Justiça; e
 - d) Política de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet), vinculada ao Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.
- VIII - Delegar à Conselheira Daiane Nogueira de Lira a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:
- a) Política Judiciária de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde, vinculada ao Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde;
 - b) Política de Comunicação Social Integrada para o Poder Judiciário, vinculada ao Comitê de Comunicação Social do Poder Judiciário; e
 - c) Política Nacional de Justiça Restaurativa, vinculada ao Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.
- IX - Delegar à Conselheira Jaceguara Dantas da Silva a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:
- a) Política Judiciária para a Promoção de Alternativas Penais, vinculada ao Fórum Nacional de Alternativas Penais;
 - b) Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, vinculada ao Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;
 - c) Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, vinculada ao Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
 - d) Política para Adoção de Perspectiva de Gênero do Poder Judiciário, vinculada ao Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário; e
 - e) Política Antimanicomial do Poder Judiciário, vinculada ao Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Sociais.
- X - Delegar ao Conselheiro Fábio Francisco Esteves a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:
- a) Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, vinculada ao Fórum Nacional da Infância e Juventude;
 - b) Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua (PopRuaJud), vinculada ao Comitê Nacional PopRuaJud;
 - c) Política para a Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, vinculada ao Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; e
 - d) Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário.
- XI - Delegar ao Conselheiro Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior a supervisão institucional das seguintes políticas judiciárias:
- a) Política de Cooperação Judiciária, vinculada ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária;
 - b) Política Judiciária para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas, vinculada ao Comitê Executivo do Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi); e

c) Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas.

XII - Delegar ao Conselheiro Mauro Luiz Campbell Marques a supervisão institucional do Programa Novos Caminhos/CNJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007477-30.2025.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ELSON RICARDO DE SOUZA TRINDADE. Adv(s): RJ177839 - ELSON RICARDO DE SOUZA TRINDADE. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Autos: PP 0007477-30.2025.2.00.0000 Requerente: Elson Ricardo de Souza Trindade Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR DECISÃO Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP) formulado por ELSON RICARDO DE SOUZA TRINDADE em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR), com o objetivo de questionar o procedimento de intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) pelo sistema PROJUDI. Alega descumprimento da Resolução CNJ nº 569/2024, que alterou a Resolução CNJ nº 455/2022, especificamente quanto à determinação de que todas as intimações dos atos processuais devam ser realizadas por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). Aduz que o Tribunal utiliza o sistema Processo Judicial Digital (PROJUDI) para a prática dos atos processuais, intimando a parte pela via eletrônica, aguardando, por um prazo de dez dias, a leitura pelo advogado. Argumenta que, caso a leitura não ocorra, somente no nono dia a intimação é encaminhada para publicação no DJEN, para que se efetive no décimo dia e o prazo recursal de quinze dias úteis se inicie apenas no décimo primeiro dia. Defende o malferimento do princípio constitucional da razoável duração do processo e a inobservância das Resoluções citadas, que determinam a imediata publicação da intimação dos atos processuais. Requer, ao final, a alteração da forma de intimação pelo TJPR, a fim de sanar a irregularidade apontada. Por meio das informações de Id. 6295139, o TJPR comunicou que a sua Presidência, com fundamento em parecer do seu setor especializado, fixou que a contagem dos prazos processuais passaria a ser realizada da seguinte forma: as citações devem ser efetivadas via Domicílio Judicial Eletrônico, com prazo de leitura de 3 (três) dias úteis e leitura em 5 (cinco) dias úteis; as intimações pessoais, também pelo Domicílio Judicial Eletrônico, com prazo de leitura de 10 (dez) dias corridos; e as intimações destinadas aos advogados, via Diário de Justiça Eletrônico Nacional, com prazo de leitura de 10 (dez) dias corridos. Em nova manifestação (Ids. 6425736 e 6425737), o Tribunal informou que está em processo de implantação do sistema eproc, que ajusta a contagem de prazos, eliminando a etapa interna (período de espera de 10 dias corridos entre a comunicação informativa e o envio ao DJEN) e padronizando as intimações nos termos das Resoluções CNJ nº 455/2022 e nº 569/2024. Ademais, esclareceu que já há unidades judiciárias utilizando o novo sistema em caráter experimental e que o calendário definitivo das atividades está em vias de aprovação, com a previsão da implantação em todas as competências de natureza cível em 2026 e nas de natureza criminal em 2027. Considerando a natureza da matéria, solicitei parecer ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), especialmente quanto à solução apresentada pelo Tribunal e ao cronograma de implantação previsto. Na oportunidade, o DTI concluiu que (i) a migração ao sistema eproc é tecnicamente adequada à eliminação da defasagem sistêmica; (ii) o cronograma de implantação situa-se em parâmetros tecnicamente razoáveis; (iii) a defasagem sistêmica observada no PROJUDI não decorre de limitação técnica intransponível do referido sistema, sendo tecnicamente viável, em tese, alteração da regra de negócio do PROJUDI para envio imediato ao DJEN (Id. 6544662). É o relatório. Decido. Cinge-se a controvérsia em analisar se há vício na forma de intimação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) a partir do procedimento administrativo do PROJUDI. Conforme art. 25, IV e VII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ), são atribuições do Relator decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, bem como fazer executar as diligências necessárias ao julgamento do processo, assim como preferir decisões monocráticas e votos com proposta de ementa e lavrar acórdão quando cabível. No caso dos autos, embora o sistema PROJUDI apresente defasagem de aproximadamente 10 (dez) dias corridos entre a expedição do ato e o início efetivo do prazo legal, tendo em vista o fluxo de duas etapas sucessivas para a intimação dos advogados, ao que tudo indicada, a alteração para o sistema eproc eliminará o problema apresentado. Conforme informado pelo TJPR, "a adoção do eproc ajusta a situação da contagem de prazos, pois elimina a etapa informativa interna, padroniza a contagem de prazos nos termos das Resoluções CNJ nº 455/2022 e nº 569/2024, impede a reiteração da prática em um nível técnico e harmoniza o Tribunal com o modelo nacional de comunicação processual" (Id. 6425736, fl. 3). Tal conclusão é amparada pelo Parecer pelo DTI no sentido de que a nova técnica proposta "opera, no que se refere às intimações destinadas a advogados, mediante envio automatizado e imediato ao DJEN no momento da expedição do ato processual, sem etapa interna intermediária com prazo próprio" (Id. 6544662, fl. 2). O DTI informou, ainda, que "[a] experiência acumulada por este Departamento no acompanhamento de migrações de sistemas processuais em tribunais estaduais permite afirmar que cronogramas de migração escalonados em horizonte de 12 a 24 meses são compatíveis com a complexidade típica desse tipo de projeto, especialmente em tribunais de grande porte" (Id. 6544662, fl. 4). Com efeito, a defasagem no processo de intimação e contagem de prazo do sistema PROJUDI indicada pelo requerente, pelo que se observa, será solucionada pela migração ao sistema eproc, em alinhamento com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br). Nessa trilha, a solução técnica a ser adotada pelo TJPR consiste em medida tecnicamente adequada à eliminação da defasagem sistêmica. Além disso, o cronograma de implantação possui parâmetros razoáveis para a solução da questão em tempo e modo a contento, segundo avaliação do próprio Departamento de Tecnologia do CNJ. O interesse processual na demanda, portanto, encontra-se satisfeito e justifica o arquivamento dos autos monocraticamente por esta Relatora. Ante o exposto, com fundamento no art. 25, IV e VII, do RICNJ, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Publique-se nos termos do art. 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se, independentemente de nova conclusão. À Secretaria Processual para as providências. Brasília/DF, data registrada no sistema. Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA Conselheira Relatora A4/A1

N. 0009381-85.2025.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: JORGE BERG DE MENDONÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT 3. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PCA 0009381-85.2025.2.00.0000 Requerente: Jorge Berg de Mendonça Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região